

PARECER Nº **0054/2025** PROTOCÓLO Nº **149/2025** PROCESSO Nº **106/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 52/2025.**

AUTORIA: **Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.**

EMENTA: **Concede a “Comenda FILINTO MÜLLER” ao Senhor Silvio César Pereira Rangel”.**

Nº DE **002/02.**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 52/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, cuja ementa original “Concede “Comenda Filinto Müller” ao Senhor **Silvio César Pereira Rangel**”, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Admitir na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, o Sr. Silvio César Pereira Rangel com a concessão da “Comenda Filinto Müller”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 28/01/2025, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizada Proposição em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 28/01/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva; nos casos indicados na

Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outra Proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, preliminarmente, é importante afirmar que cabe à esta Comissão Permanente apenas a análise do mérito da proposição, no campo de sua competência, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

A intenção do autor é conceder o Conceder a "Comenda Filinto Müller", ao Senhor "**Silvio César Pereira Rangel**", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção I, art. 5º, sobre a Comenda Filinto Müller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de

Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **002/02** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Silvio César Pereira Rangel é empresário do setor de bioenergia, diretor executivo e membro do conselho de

administração da Usina Barralcoool, produtora de etanol, açúcar e energia elétrica, localizada no município de Barra do Bugres/MT. Filho de Nelson Pereira Rangel e Suely Camargo Rangel, aos 10 anos já trabalhava de carteira assinada e recebeu de seus pais uma educação de valores sempre voltada ao respeito e os bons princípios. Dentre os valiosos ensinamentos recebidos um deles é a dedicação ao trabalho, sendo essa a matéria-prima essencial para o sucesso. Silvio Rangel é casado com Ana Cássia Petroni Rangel e juntos tiveram dois filhos, Larissa e Silvio Junior. Fez faculdade de economia na UFMT, depois graduação em direito, com pós-graduação em gestão empresarial, e especialista em gestão de indústria sucroalcooleira. Atualmente é presidente do Sistema FIEMT, gestão 2023/2026, respondendo pelas casas SESI, SENAI, FIEMT e IEL-MT. Desde 2017 preside o Sindicato das Indústrias de Bionergia de Mato Grosso (BIOIND). E foi presidente do Sindicato Indústrias do Biodiesel de Mato Grosso (SINDIBIO-MT). Integra a diretoria da FIEMT desde 2009, sendo que ocupou a função de vice-presidente, desde 2012. Liderou o Conselho de Inovação e Tecnologia (COINTEC), o Conselho de Agroindústria (COAGRO) da FIEMT e atuou como membro do Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI-MT) e Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAIS-MT). Em âmbito estadual é vice-presidente do Instituto Ação Verde e membro do Conselho Deliberativo do SEBRAE-MT, Conselho Deliberativo dos Programas de Desenvolvimento de Mato Grosso (CONDEPROMAT), Conselho Diretor do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB) e o Conselho de Administração da Zona de Processamento de Exportação de Cáceres (AZPEC). Nacionalmente, compõe o Instituto Pensar Agro (IPA), Conselho Geral da Confederação Brasil Israel das Câmaras de Comércio (CNBI), Conselho Superior do Agronegócio (COSAG) da FIESP, Conselho de Representantes da Ação Pró-Amazônia, Conselho Nacional do Sesi e Conselho Nacional do Senai. Além de compor a Comissão Especial de Distribuição de Subvenções e Comissão de Orçamento do Sesi nacional. É vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) - Gestão 2023/2027 e vice-presidente do Conselho Temático de Meio Ambiente e Sustentabilidade (COEMAS) da CNI. Representa a CNI como Conselheiro. Titular no Comitê Gestor Mais Integridade do Ministério da Agricultura, e como Conselheiro Suplente do Fórum Permanente das micro e pequenas empresas do



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que a Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento, acredito que o Sr. Silvio César Pereira Rangel é merecedor dessa honraria que reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ele, que trabalham e contribuem efetivamente para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 52/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa, deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão

ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor da proposição, temos que Silvio César Pereira Rangel é empresário do setor de bioenergia, diretor executivo da Usina Barralcool e presidente do Sistema FIEMT (2023/2026), com vasta trajetória de atuação em conselhos e sindicatos voltados ao desenvolvimento industrial, agroindústria e sustentabilidade. Formado em economia e direito, com especialização em gestão empresarial e indústria sucroalcooleira, Silvio também preside o Sindicato das Indústrias de Bioenergia de Mato Grosso (BIOIND) e integra diversos conselhos estaduais e nacionais, como o Conselho Nacional do SESI e da CNI. Seu trabalho e dedicação ao desenvolvimento econômico de Mato Grosso o tornam merecedor da Comenda Filinto Müller, em reconhecimento a sua significativa contribuição ao estado.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

II – PARECER DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Desta feita, o autor terá indicado 002/02 homenagem do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor “Silvio César Pereira Rangel”, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019; portanto, é justo que receba a “Comenda Filinto Muller”.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 52/2025**, de autoria do Deputado **CHICO GUARNIERI**, lido na 96ª Sessão Ordinária (22/01/2025), devido a sua grande importância social e cultural para o Estado de Mato Grosso.



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
BRASÍLIA - DF - 70150-900

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 11/25
RUBRICA

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA ☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO: 11/12/25 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 52/2025.	
AUTORIA:	Deputado Estadual CHICO GUARNIERI.	
APENSAMENTOS:		
SUBSTITUTIVOS:		
EMENDAS:		

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende Presidente UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani Vice Presidente PL	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
MEMBROS SUPLENTE	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado NININHO Ondair Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lidio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

Francisco Xavier da Cunha Filho
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

